

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPO ALEGRE/AL.**

DARA REGINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.121.234-83, RG nº:3712486-2, residente e domiciliado no RD SEM Teotônio Vilela, km 220, centro – CEP: 57250-000, no município de Campo Alegre/AL, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional na Levy Câmara Scala- 115- Centro- na cidade de Maceió/AL, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT C/C
PÉDIDO DE DANOS MORAIS
pelo rito sumário previsto no art. 275 do CPC**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, devidamente inscrita no **CNPJ nº09.248.608/0001-04** localizada na Rua da assembleia, nº 100, 26º andar – centro – CEP:200100-904, no município do Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no dia 28/03/2016, sendo atropelado por um carro, logo após foi socorrido por uma ambulância e levado à unidade de atendimento da cidade, onde recebeu os primeiros atendimentos e em seguida foi encaminhado à Unidade de Emergência do Agreste, na cidade de Arapiraca, conforme relatório médico em anexo.

Na Unidade de Emergência de Arapiraca a autora foi submetida a exames, decorrente destes fora constatado: presença de cicatriz de escoriação tipo arrastão no ombro esquerdo, região do punho direito, região malar esquerda e supercilio esquerdo, apresenta ainda um ferimento com queixoide de 15 centímetros, e lateral da coxa esquerda com mais ou menos 6 centímetros, apresenta ainda escoriação tipo arrastão na face lateral do terço superior e médio da coxa esquerda, as quais resultaram no movimento preservados dos membros, conforme laudo médico em anexo.

Ocorre que, decorrente do referido acidente e mesmo após os procedimentos hospitalares a Autora ainda foi caracterizada lesão e TRAUMA CONTUSO, na coxa esquerda, conforme relatório médico em anexo, conforme laudo médico em anexo.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez.

A Autora deu entrada na via Administrativa para receber a referida indenização, porém está foi negada com a justificativa de que a documentação exigida estava incompleta. Ocorre que o Autor juntou toda a documentação exigida pela Seguradora Ré a qual disponibiliza a relação de documentos exigidos em seu site, e novamente esta foi negada, desta vez com a justificativa **negativa técnica- sem sequelas**.

Ora Excelênci, a Autora cumpriu todos os requisitos exigidos tanto no dano sofrido, quanto nas documentações, e ainda assim submeteu a humilhação ao ter sido negada por diversas vezes o pagamento da referida indenização.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr José Leite da Silva, sem qualquer êxito na via administrativa, o Requerente, não teve alternativa senão busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA DPVAT INDENIZAÇÃO POR
MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA
IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO
HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE
NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO
ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA
CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO
EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA
RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA
DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO
DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7
(Acórdão) TJPR).**

EMENTA: **SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR
MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE
TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A
PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA
INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM
BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA
DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA
RECURSOS IMPROVIDOS.** (TJSP - Apelação APL
9196426172009826 SP 9196426-
17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA
SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO.
IRRELEVÂNCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer

franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DO DIREITO - DO DANO MORAL E O DEVER DE INDENIZAR

É inaceitável, Excelência, o ato imprudente e negligente da Demandada, em negar por diversas vezes o pagamento da indenização pleiteada pela autora sem nenhuma justificativa plausível, uma vez que a autora enviou por diversas vezes todas as documentações exigidas pela Demandada e ainda sim teve seu pedido negado.

A conduta da Demandada consiste em ato ilícito, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, possível de reparação nos termos da lei, in verbis:

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou **omissão voluntária**, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Conforme o exposto, bem como as normas supracitadas é claro o Dever de Indenizar que recai sobre a Demandada.

DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, **REQUER-SE:**

I- A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para

no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Condenando ainda a seguradora ré ao pagamento de indenização por danos morais, os quais deverão ser fixados no valor de R\$10.000 (dez mil reais), levando em consideração os argumentos expostos, acrescidos de juros de mora, atualização monetária.

II- Seja concedido por fim, o benefício da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Campo Alegre/AL, 04 de outubro de 2018.

**RICARDO CARLOS MEDEIROS
OAB/AL 3.026**